

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E

SIND EMP VEND VIAJ COM PROP PROP VEND VEND PROD FARM MS E MT, CNPJ n. 00.780.288/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS ROSA DE MORAES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES DE VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A título de Salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/12/2018, o salário dos empregados no comércio promotores(as) de vendas, degustadores(as), abrangidos por esta Convenção, não será inferior à R\$ 1.187,00 (um mil, cento e oitenta e sete reais);

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/12/2018 a garantia mínima a ser paga aos operadores de "Telemarketing", será de R\$ 1.218,00 (um mil, duzentos e dezoito reais) com jornada de 6(seis) horas diárias

Parágrafo Segundo: A partir de 01/12/2018 a garantia mínima a ser paga aos vendedores será de R\$ 1.355,00 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), comissionados ou que recebam salário fixo.

CLÁUSULA QUARTA - ARREDONDAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Após os devidos cálculos de atualização dos salários, o resultado será arredondado para o R\$ imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio na base territorial, abrangência e categoria diferenciada abaixo nominados, terão correção salarial no dia 01/12/2018, data base da categoria, à título de aumento da data base, aplicando-se 4,8% (quatro por cento e oito décimos), sobre os salários vigentes em 01/12/2017.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real;

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após 15/12/2017 o reajuste corresponderá ao limite do reajuste do empregado mais novo na função sem considerar as vantagens pessoais, e não tendo paradigma, a variação proporcional por mês completo na função ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: Será admitido a proporcionalidade do reajuste descrito no "caput" da presente

cláusula, caso o empregado seja admitido nos meses posteriores ao da data-base em cargo/função diferente dos empregados existentes ou substituídos na empresa.

CLÁUSULA SEXTA - CATEGORIA DIFERENCIADA

Abrangência de Categoria Profissional de Gerente de Vendas, Supervisor de Vendas, Inspetor de Vendas, Vendedor Pracista, Vendedor, Vendedor Viajante, Promotor de Vendas, Degustadores, Demonstradores, Promotoras de Vendas, Repositores de Vendas, Motorista Vendedor e Vendedor Motorista e todas as funções quando ligadas diretamente as vendas externas, dispostas na procura de clientes inclusive pelo sistema Telemarketing e e-mail marketing (vendas por telefone e e-mail).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento aos empregados, do envelope de pagamento ou similar, constando discriminadamente dos mesmos a identificação dos valores pagos e dos descontos efetuados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido para a função de outro que tenha sido promovido ou dispensado, fica assegurado salário fixo ou percentual de comissão igual ao do empregado mais novo na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - TÍTULOS NÃO PAGOS PELO CLIENTE

É vedado ao empregador responsabilizar ou cobrar do empregado da categoria os títulos não pagos na época própria, sob a alegação de falta de resistência econômica do cliente, ressalvado do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.207/57.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO REFEIÇÃO

A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por refeição, despendido pelo empregado quando em viagem fora da sede, mediante comprovação em relatório diário de despesa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo, na forma do Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores com jornada superior a 6(seis) horas será opção do empregado escolher entre a concessão do vale transporte ou do vale alimentação a ser utilizado no intervalo intrajornada (refeição e descanso), mediante declaração expressa entregue ao empregador contra-recibo. O valor do vale alimentação não poderá ser inferior a R\$ 14,00 (quatorze reais).

Parágrafo segundo: Os valores pagos a título de valor refeição não integrarão os salários dos obreiros para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo terceiro: As empresas farão o desconto do vale alimentação nos moldes de programas específicos de incentivo a fornecimento de alimentação, caso não tenha convênio com o referido programa fica autorizado o desconto máximo de 10%, sobre o valor do custo direto do vale alimentação, salvo

parâmetros mais vantajosos aos empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio, exceto motos, para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de R\$ 1,07 (um real e sete centavo) por quilômetro rodado. No valor do reembolso correspondem as despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA.

§ Em se tratando de moto, o valor a ser reembolsado é de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos e reais) por quilômetro rodado. No valor do reembolso correspondem as despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, poderá por opção das partes ser efetuado no sindicato dos empregados nos seguintes prazos:

a) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, do término do aviso prévio trabalhado ou indenizado, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: As Homologações serão agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, via e-mail sindivendasms@gmail.com, confirmando no telefone (67)3346 1094, de 2ª a 5ª feira das 13:00 as 18:00 horas, e na 6ª feira das 8:00 as 12:00 horas.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado, o empregador deverá documentar o fato, no último dia que deveria ser feito o pagamento.

Parágrafo Terceiro: Optando o empregador pelo pagamento das verbas rescisórias via depósito bancário, além de estar em conformidade com os prazos acima referidos, sob pena de aplicação do artigo 477 da CLT, deverá cientificar o empregado da forma de pagamento no ato da assinatura do instrumento de rescisão do contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que, no curso de aviso prévio de iniciativa da empresa e ou do empregado, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através da declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prévio ou do período que faltar para o seu término, considerando-se rescindido o Contrato de Trabalho na data da apresentação da declaração, ficando as partes isentas do pagamento dos dias que faltarem para conclusão do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÃO DO AVISO PRÉVIO

A condição do cumprimento ou não, em trabalho, do aviso prévio, deverá ser registrado no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMULÁRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefício previdenciários vinculados a informação inerente ao período de trabalho na empresa, a empresa não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da

negativa de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados que tiverem 5 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa e tiverem 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APURAÇÃO MAIOR REMUNERAÇÃO

Para o cálculo da maior remuneração do empregado comissionado, ou que tenha outra forma de remuneração variável, para efeitos de férias, 13º salário e Aviso Prévio, será determinado pela média dos últimos 12 (doze) meses de trabalho, acrescido, quando for o caso, da remuneração fixa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA

Garantia de emprego ou salário a partir da data de retorno à atividade do empregado afastado por auxílio doença, por período igual ao do afastamento com limite máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do Aviso Prévio, excetuando-se as dispensas por prática de falta grave, pedido de demissão ou acordo entre as partes e na ocorrência destes dois últimos, com homologação e assistência do sindicato Profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos ou mais de serviço e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo, ressalvadas as hipóteses de Justa Causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL

A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas (ressalvado o operador de telemarketing), somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8 horas de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira para compensação do expediente de sábado;

Parágrafo Primeiro: As empresas não poderão obstar os empregados que participarem de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

Parágrafo Segundo: A jornada será definida quando da contratação, e as alterações de interesse das empresas ou dos trabalhadores, somente poderão ser efetuadas mediante assistência do Sindicato Laboral no termo da alteração.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Será facultado o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento no município de Campo Grande-MS, e em outros que a legislação municipal permitir, nos seguintes feriados: 21.04.2019,

13.06.2019, 20.06.2019, 26.08.2019, 07.09.2019, 11.10.2019, 12.10.2019, 15.11.2019, mediante as condições aqui estipuladas:

Parágrafo Primeiro:

A) As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos naqueles dias deverão informar o Sindicato Laboral por escrito, com protocolo ou via "e-mail" no seguinte endereço eletrônico sindivendasms@gmail.com

B) Para cada dia laborado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus a uma folga compensatória a ser concedida preferencialmente na semana seguinte ou no máximo no período de 15 (quinze) dias.

C) Para cada dia de feriado laborado, sem prejuízo das demais vantagens prevista na presente cláusula, o empregado fará jus à indenização equivalente à 7% (sete por cento) do piso salarial do empregado em geral que será paga até o final do expediente, e remunera eventuais despesas, e não constitui verba de natureza salarial.

D) Vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e das convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada multa no valor de 1/2 salário mínimo por empregado a ser paga pelo estabelecimento infrator ao empregado, quando do descumprimento das normas previstas nesta cláusula.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados, dentro do período e na forma, previstos na legislação em vigor;

Parágrafo Único: Fica facultado ao empregado, gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, desde que obedecidas as quantidades e condições de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material e equipamento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão mensalmente do salário dos seus empregados, associados ao Sindicato Laboral, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos do no Art. 8º da Constituição Federal e letra "e" da CLT. calculado sobre o salário fixo, comissões e percentagens, cujo valor será repassado ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

MÊS DO DESCONTO
Dezembro de 2018

VALOR DO DESCONTO
1% (um por cento)

Janeiro de 2019	1/30 (um trinta avos)
Fevereiro a Abril/2019	1% (um por cento)
Maió/2019	1/30 (um trinta avos)
Junho a Julho/2019	1% (um por cento)
Agosto/2019	1/30 (um trinta avos)
Setembro a Outubro/2019	1% (um por cento)
Novembro/2019	1/30 (um trinta avos)

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser feito na Caixa Econômica Federal em Guia própria a ser fornecida pelo sindicato laboral, junto à Caixa Econômica Federal - Ag. Bandeirantes - Campo Grande, conta n.º 1108.003.1036-1, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá enviar ao SINDVENDAS, relação contendo o nome e função do empregado e respectivo valor recolhido.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o montante descontado, sob a responsabilidade da empresa.

Parágrafo Quarto: A Contribuição estipulada nesta cláusula foi aprovada pela categoria em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por essa Convenção recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, conforme deliberação assembleias realizadas em 27.03.2018 e 21.09.2018, (nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e letra "e" do Artigo 513 da CLT), em impresso próprio, fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos dias 30.05.2019 e 30.09.2019, nos valores abaixo indicados:

a) MEI - Microempreendedor Individual	R\$ 50,00;
b) Empresas Simples e outros até 5(cinco) empregados	R\$ 100,00;
c) Empresas Simples e outros até 10(dez) empregados	R\$ 150,00;
d) Empresas Simples e outros até 15(quinze) empregados	R\$ 250,00;
e) Empresas Simples e outros até 30(trinta) empregados	R\$ 1.000,00;
f) Empresas Simples e outros até 50(cinquenta) empregados	R\$ 1.500,00;
g) Empresas com mais de 50(cinquenta) empregados	R\$ 2.250,00.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, terá incidência de multa de 0,067% diária e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização do quadro de avisos, desde que solicitados pelo Sindicato, para fixação de publicação, previamente submetidas à apreciação de empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE

As empresas remeterão ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento das contribuições dos empregados, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês a que corresponder a contribuição e o valor recebidos.




Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

Fórum competente os litígios provenientes da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão discriminados pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, o Sindicato notificará a empresa por AR ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 (trinta) dias cumpra o avençado. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa, a favor do empregado, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento das obrigações.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano em 01/12/2018 e término em 30/11/2019, podendo ser prorrogada conforme procedimento previstos no Artigo 615 da CLT.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas inseridas neste instrumento, assinam a presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o Artigo 614 da CLT.

Campo Grande(MS), 11 de dezembro de 2018.


EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


ELIAS ROSA DE MORAES
Presidente

SIND EMP VEND VIAJ COM PROP PROP VEND VEND PROD FARM MS E MT